



LEI Nº3362 DE 11 DE AGOSTO DE 2014. "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Leme aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

PROGRAMA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Artigo 1º - O Programa Municipal de Organizações Sociais tem o objetivo de fomentar a absorção, pelas Organizações Sociais qualificadas na forma desta Lei, de atividades e serviços de interesse público, somente atinentes à saúde:

I - adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

II - promoção de meios que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas na prestação dos serviços;

III - adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre os setores públicos do Município a sociedade e o setor privado;

IV - manutenção de sistema de programação e acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá transferir atividades e serviços públicos indicados no art. 1º, para as Organizações Sociais, observado o disposto nesta Lei e na Lei Federal nº 9637/98.

§ 1º - A transferência de que trata este artigo pressupõe prévia manifestação da Secretaria Municipal da Saúde às atividades e serviços a serem transferidos, quanto a sua conveniência e oportunidade.

§ 2º - O Poder Executivo deverá conferir publicidade ao propósito de transferência da atividade ou serviço por meio de avisos publicados no mínimo por duas vezes nos jornais de circulação diária e ampla, além de disponibilização nos meios eletrônicos de comunicação.

CAPÍTULO II

QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Artigo 3º - Organizações Sociais são entidades de direito privado, sem fins lucrativos que, mediante qualificação e formalização de contrato de gestão, celebrado com o Poder Público, passam a absorver a gestão e execução de atividades de interesse público no âmbito do Programa Municipal de Organizações Sociais.

Artigo 4º - A qualificação da entidade como Organização Social se dará por ato do Prefeito Municipal, e poderá ocorrer a qualquer tempo e independente de sua seleção.

Artigo 5º - O requerimento de qualificação da entidade será instruído com a comprovação do registro de seu estatuto dispondo sobre:

I - natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

II - finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

III - estruturação mínima composta pelos órgãos de administração abaixo mencionados, cuja composição e atribuição deverão constar do ato constitutivo:

- uma diretoria estatutária;
- um conselho fiscal;
- uma assembleia geral.

Artigo 6º - A entidade deverá, após ser selecionada para firmar o contrato de gestão e antes de iniciar o mesmo, criar um Conselho de Administração Local, por intermédio de ata de assembleia geral extraordinária de seus associados, que terá como atribuição para decidir todas as questões inerentes ao Contrato de Gestão, Cogestão ou Ato Convênial, no Município onde for qualificada como Organização Social, devendo tal órgão, já definido como Conselho de Administração, ser regido pelas seguintes regras:

I - ser composto por:

- 45% (quarenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória

capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e moradores do município de Leme há mais de 05 anos ininterruptos;

c) - 25% (vinte e cinco por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração Pública terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho de Administração;

IV - o dirigente máximo da entidade poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

V - o Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a eventual ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria estatutária da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas;

VIII - são as seguintes as atribuições privativas do Conselho de Administração, em relação ao Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, dentre outras:

a) - fixar o âmbito de atuação da dependência fiscal da entidade, para consecução do seu objeto específico;

b) - aprovar o Contrato de Gestão;

c) - aprovar a proposta de orçamento do Contrato de Gestão e o programa de investimentos;

d) - aprovar o Regimento Interno da dependência fiscal criada em razão do Contrato de Gestão, que deve dispor sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

e) - aprovar por 2/3 (dois terços) de seus membros o regulamento contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

f) - aprovar e encaminhar à Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria estatutária;

g) - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, se for o caso.

IX - Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado membro da entidade.

Parágrafo único - O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado ao Prefeito Municipal por meio de requerimento escrito acompanhado de documentos que comprovem o efetivo desenvolvimento das atividades descritas no artigo 1º, bem como, constituição da entidade em período superior há 5 (cinco) anos, com respectiva cópias endereçadas à Câmara Municipal.

Artigo 7º - As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários, às entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, enquanto o Contrato de Gestão for vigente.

Artigo 8º - A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração nas condições que ensejaram o recebimento da qualificação ou quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Município e dos valores entregues para utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO III

SELEÇÃO

Artigo 9º - Ocorrerá o processo de seleção de entidades quando houver mais de uma instituição qualificada para prestar o serviço objeto da parceria

para fins da transferência de que trata esta Lei, e ela far-se-á com observância das seguintes etapas:

I - publicação do edital;

II - recebimento e julgamento das propostas;

Artigo 10 - O edital conterá:

I - descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim;

II - critérios objetivos para o julgamento da proposta mais vantajosa para a administração pública, que restará comprovada mediante avaliação do projeto apresentado, de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria da Saúde junto ao respectivo processo, que deverá estabelecer critérios de pontuação, mediante suas diretrizes e planejamento já proposto e em execução, em se tratando de concurso de projeto;

III - apresentação além de proposta técnica, conforme elencada no item II, de proposta financeira complementar; e

IV - fixação de prazo para apresentação de proposta de trabalho.

Artigo 11- A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos e ainda:

I - especificação do programa de trabalho proposto; II - especificação do orçamento;

III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;

IV - definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho de qualidade na prestação dos serviços autorizados;

V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico- financeira da entidade;

VI - comprovação de capacidade técnica para desempenho da atividade definida junto ao instrumento contratual.

§ 1º - A comprovação da boa situação financeira da entidade far-se-á por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º - A exigência do inciso VI deste artigo, limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional, podendo o edital estabelecer, conforme recomende o interesse público e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos, tempo mínimo de existência prévia das entidades interessadas a participar do procedimento de seleção.

Artigo 12 - No julgamento das propostas serão observados, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:

I - Econômicidade e otimização dos indicadores objetivos e de eficiência e qualidade do serviço;

II - Demonstração da vantajosidade do projeto, frente a demanda municipal por qualificação de sua estrutura assistencial.

Artigo 13 - Demonstrada a inviabilidade de competição e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, a entidade poderá ser convidada a assinar o Contrato de Gestão.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei dar-se-á inviabilidade de competição quando:

I - após a publicidade da atividade a ser transferida pelo Poder Público apenas uma entidade houver manifestado interesse pela gestão da atividade a ser transferida;

II - houver impossibilidade material técnica das demais entidades participantes, caso em que deverá ser ouvido o Conselho Municipal da área correspondente à atividade a ser transferida.

Artigo 14 - Constitui condição indispensável para a participação no procedimento de seleção a prévia qualificação como Organização Social da entidade interessada.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

CONTRATO DE GESTÃO

Artigo 15 - (VETADO)

Artigo 16 - Para os efeitos desta Lei entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no artigo 1º.

Parágrafo único - É dispensável a licitação ou concurso de projeto para a celebração do Contrato de Gestão de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do art. 24, XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98.

Artigo 17 - O Contrato de Gestão será instrumentalizado sempre por escrito, com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Município e pela Organização Social, observando as regras gerais de direito público e deverá conter cláusulas que disponham sobre:

I - atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

II - indicação de que, em caso de extinção da Organização Social, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município;

III - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da

Organização Social mediante instrumentos de programação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

IV - obrigatoriedade de publicação anual de demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão;

V - obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas, os prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

VI - estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções;

VII - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Município ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

§ 1º - Em casos excepcionais e sempre em caráter temporário, visando a continuidade da prestação dos serviços e mediante autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, a Organização Social poderá contratar profissional com remuneração superior aos limites de que trata o inciso VI deste artigo,

§ 2º - A contratação efetuada nos termos do parágrafo anterior deverá ser imediatamente submetida à apreciação do Poder Público, por meio da Secretaria Municipal da área e não importará em incremento dos valores do Contrato de Gestão.

Artigo 18 - São responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão de que trata esta Lei, no âmbito das Organizações Sociais:

I - a diretoria estatutária da entidade, à qual caberá executar o Contrato de Gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiadas;

II - Os Conselheiros da Administração e Fiscal da entidade.

III - A Câmara dos Vereadores

Artigo 19 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e, de controle interno e externo do Município, serão efetuados:

I - quanto às metas pactuadas e aos resultados alcançados, pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal da área;

II - quanto ao aprimoramento da gestão da Organização Social e a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão, pelo Poder Público.

Artigo 20 - A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada trimestralmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCESP.

Parágrafo 1º - Ao final de cada exercício financeiro a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos, também nos termos das Instruções do TCE/SP, de que trata este artigo e encaminhá-la à Secretaria Municipal da área.

Parágrafo 2º - A Organização Social deverá apresentar a qualquer tempo, mediante requerimento expresso de qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário, os documentos e contas que deixarem dúvidas acerca de sua transparência.

Artigo 21 - O órgão competente da Secretaria Municipal da área, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do Contrato de Gestão e sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará à Secretaria da Saúde e à Câmara dos Vereadores até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

§ 1º - Ao final de cada exercício financeiro será elaborada consolidação dos relatórios técnicos de que trata este artigo, devendo o Secretário da área encaminhá-la, acompanhado de seu parecer conclusivo, ao Prefeito Municipal para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara dos Vereadores.

§ 2º - Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em pelo menos 80% (oitenta por cento), o Secretário da Saúde deverá submeter os relatórios técnicos de que trata caput deste artigo, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social à Comissão de Avaliação.

§ 3º - Com base na manifestação da Comissão de Avaliação, o Secretário da área deverá ouvir a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para decidir, 'alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do contrato de Gestão.

Artigo 22 - Os servidores do órgão competente da Secretaria Municipal da Saúde pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão ao conhecerem qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência ao Secretário da Saúde e ao Prefeito Municipal para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 23 - A Comissão de Avaliação avaliará anualmente a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão

e o aprimoramento da gestão das Organizações Sociais, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo único - A qualquer tempo e conforme recomende o Interesse público, a Comissão de Avaliação requisitará às Organizações Sociais as informações que julgar necessárias.

SEÇÃO II

EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO, E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Artigo 24 - A Comissão de Avaliação que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos de Gestão celebrados por Organizações Sociais no âmbito de sua competência, será composta por:

I - três membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

II - quatro membros indicados pela Câmara Municipal.

III - dois membros da sociedade civil, escolhidos entre os Funcionários da Secretaria da Saúde;

§ 1º - O presidente da comissão será eleito entre os indicados pelo Poder Executivo para o mandato de 2 anos, podendo ser reeleito por uma vez.

§ 2º - A entidade apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no § 2º, os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no "caput".

§ 4º - A Comissão deverá encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 5º - O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento Comissão de Avaliação.

Artigo 25 - Havendo indícios fundados de malversação dos bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão ao Prefeito Municipal para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado danos ao patrimônio público.

Artigo 26 - Até o término de eventual ação o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Artigo 27 - O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados na imprensa regional e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO V

INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Artigo 28 - Na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão poderá o Município assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.

§ 1º - A intervenção será feita por meio de decreto do Prefeito Municipal, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - Decretada a intervenção, o Secretário Municipal a quem compete a supervisão, fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada culpa dos gestores, a Organização Social retomará a execução dos serviços.

§ 4º - Comprovado o descumprimento desta Lei ou do Contrato de Gestão será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, com a reversão do serviço ao Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 5º - Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI

SERVIDOR PÚBLICO NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Artigo 29 - Poderão ser colocados à disposição de organização Social servidores do Município que estiverem vinculados ao serviço transferido, desde que estes servidores estiverem de acordo e com suas prévias e expressa anuência.

Parágrafo único - Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social.

Artigo 30 - O servidor colocado à disposição de Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada.

Parágrafo único: Nenhum servidor público sofrerá qualquer tipo de prejuízo em relação a remuneração e a estabilidade com a adesão ao

Programa Municipal de Organizações Sociais.

Artigo 31 - Não será incorporada à remuneração de servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

Artigo 32 - O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição de Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

Artigo 33 - O valor pago pelo Município, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social, será abatido do valor de cada repasse mensal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34 - VETADO

Artigo 35 - O Programa Municipal de Organizações Sociais não obsta a Administração de promover a concessão ou a permissão de serviços de interesse público, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 36 - As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 11 de Agosto de 2014

PAULO ROBERTO BLASCHE

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO BOLETIM INFORMATIVO

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 2.596, de 03 de outubro de 2001 e pela Lei Ordinária nº 2.597, de 03 de outubro de 2001.

Vem tornar a público que no mês de setembro, em sua reunião ordinária, que acontecerá no dia 11, às 9 horas, na Casa dos Conselhos, sita a Rua Padre Julião, nº 1.473, Centro, nomeará os novos integrantes para a composição do novo Conselho, mandato 2014 – 2016, bem como a eleição entre os seus pares, do novo Presidente.

CONVIDAMOS todos os munícipes a comparecerem e participarem da reunião.

Ricardo de Moraes Canata

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME Comissão do Processo de Gestão de Carreiras Exercício de 2014

EDITAL Nº 010 /2014 CPGC

A Comissão do Processo de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, torna pública a pontuação dos servidores em estágio probatório referentes aos meses de maio e junho de 2.014 para fins de estabilidade no serviço público. A tabela apresentada encontra-se por ordem numérica de matrícula. Pesos utilizados nas pontuações:

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERACIONAL

Competências Gerais	Peso	Competências Específicas	Peso
Produtividade	4	Comunicação	3
Responsabilidade	2	Colaboração	4
Disciplina	2	Saber Ouvir	3
Capacidade de Iniciativa	2		

CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRATIVO

Competências Gerais	Peso	Competências Específicas	Peso
Produtividade	4	Organização	3
Responsabilidade	2	Comunicação	3
Disciplina	2	Iniciativa e Flexibilidade	4
Capacidade de Iniciativa	2		

CATEGORIA FUNCIONAL: ESPECIALIZADO

Competências Gerais	Peso	Competências Específicas	Peso
Produtividade	4	Orientação para qualidade e resultados	3
Responsabilidade	2	Identificação e solução de problemas	4
Disciplina	2	Trabalho em equipe	3
Capacidade de Iniciativa	2		

CATEGORIA FUNCIONAL: NÍVEL SUPERIOR

Competências Gerais	Peso	Competências Específicas	Peso
Produtividade	4	Difusão de conhecimento	3
Responsabilidade	2	Orientação para qualidade e resultados	4
Disciplina	2	Planejamento e desenvolvimento de ações	3
Capacidade de Iniciativa	2		

CATEGORIA FUNCIONAL: GERENCIAL

Competências Gerais	Peso	Competências Específicas	Peso
Produtividade	4	Difusão de conhecimento	3
Responsabilidade	2	Orientação para qualidade e resultados	4
Disciplina	2	Planejamento e desenvolvimento de ações	3
Capacidade de Iniciativa	2		

CATEGORIA FUNCIONAL: GUARDA MUNICIPAL

Competências Gerais	Peso	Competências Específicas	Peso
Profissionalismo/ Apresentação Pessoal	4	Atenção concentrada/ Cumprimento de Ordens	3
Relacionamento interpessoal/ Comportamento	2	Empatia	3
Ética e transparência	2	Trabalho em equipe	4
Compromisso sócio- ambiental	2		

CATEGORIA FUNCIONAL: MAGISTÉRIO

Competências Gerais	Peso	Competências Específicas	Peso
Profissionalismo	4	Difusão de conhecimento	3
Relacionamento interpessoal	2	Orientação para qualidade e resultados	4
Ética e transparência	2	Planejamento e desenvolvimento de projetos	3
Compromisso sócio- ambiental	2		

Maio 2014

Matrícula	Cargo	Pontos
12449-4	Operador de Serviços Públicos	73
12478-8	Assistente Social	100
12517-2	Monitor de Projetos	100
12520-2	Professor Educ. Básica - PEB I	100
12521-0	Vigilante Patrimonial	100
12523-7	Técnico em Informática	100
12524-5	Agente de Serviços Públicos	100
12525-3	Vigilante Patrimonial	92
12526-1	Vigilante Patrimonial	100
12528-8	Vigilante Patrimonial	100
12529-6	Vigilante Patrimonial	100
12531-8	Professor Substituto	100
12532-6	Professor Substituto	100
12534-2	Professor Educ Básica - PEB II	100
12536-9	Professor Educ Básica - PEB II	100
12539-3	Monitor de Educação	100
12541-5	Monitor de Educação	100
12542-3	Monitor de Educação	100
12543-1	Assistente de Procurador	100
12544-0	Inspetor de Alunos	100
12545-8	Técnico em Informática	90
12546-6	Terapeuta Ocupacional	90
12547-4	Agente Comunitário de Saúde	100
12548-2	Agente Comunitário de Saúde	100
12550-4	Psicólogo	100
12553-9	Vigilante Patrimonial	100
12554-7	Vigilante Patrimonial	68
12555-5	Fisioterapeuta	100
12556-3	Assistente de Procurador	100
12561-0	Terapeuta Ocupacional	100
12562-8	Técnico em Informática	100
12563-6	Vigilante Patrimonial	100
12564-4	Agente Administrativo	100
12565-2	Agente Administrativo	100
12929-1	Operador de Serviços Públicos	ofício 386/14- S A
12930-5	Operador de Serviços Públicos	93
12952-6	Professor Educ. Básica - PEB I	90,28
12978-0	Inspetor de Alunos	96
13003-6	Agente Administrativo	100
13005-2	Monitor de Educação	100
13006-0	Monitor de Educação	100
13007-9	Monitor de Educação	100
13009-5	Monitor de Educação	100
13010-9	Monitor de Educação	100
13011-7	Professor Substituto	87,16
13012-5	Professor Substituto	100

13013-3	Operador de Serviços Públicos	74
13014-1	Monitor de Educação	100
13015-0	Monitor de Projetos	100
13016-8	Médico	100
13017-6	Monitor de Educação	100
13227-6	Tratador de Animais	53
13228-4	Tratador de Animais	50
13229-2	Tratador de Animais	53
13247-0	Tratador de Animais	27

Junho 2014

Matrícula	Cargo	Pontos
12566-0	Inspetor de Alunos	100
12567-9	Inspetor de Alunos	100
12569-5	Monitor de Educacao	100
12570-9	Monitor de Educacao	100
12571-7	Vigilante Patrimonial	100
12573-3	Fiscal de Rendas	100
12574-1	Assistente de Procurador	100
12575-0	Assistente de Procurador	100
12576-8	Vigilante Patrimonial	100
12579-2	Tratorista	53,5
12581-4	Operador de Servicos Publicos	100
12582-2	Agente Comunitario de Saude	100
12583-0	Monitor de Projetos	88
12584-9	Professor Educ Basica - PEB II	96,6
12585-7	Agente Comunitario de Saude	100
12586-5	Assistente Social	100
12587-3	Medico	100
12588-1	Medico	100
12589-0	Operador de Servicos Publicos	76
12591-1	Assistente de Procurador	60
12592-0	Engenheiro Agrimensor	100
12593-8	Psicologo	97
12594-6	Assistente Social	100
13019-2	Terapeuta Ocupacional	100
13020-6	Monitor de Educacao	100
13028-1	Operador de Servicos Publicos	100
13029-0	Monitor de Educacao	100
13030-3	Professor Educ. Basica - PEB I	100
13031-1	Professor Educ. Basica - PEB I	100
13032-0	Professor Educ. Basica - PEB I	98,88
13033-8	Professor Substituto-	100
13034-6	Oficial de Manutencao	100
13035-4	Agente de Servicos Publicos	100
13036-2	Professor Educ Basica - PEB II	100
13306-0	Professor Coordenador Pedagógico	100
13308-6	Agente Administrativo	100

Informo também que o prazo para recursos referente as avaliações é de 10 (dez) dias subseqüentes a data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme, por meio de petição acompanhada das razões e endereçada à Comissão do Processo de Gestão de Carreiras, protocoladas junto ao Núcleo de Protocolo desta Municipalidade.

Leralcio Mario Lido
Departamento de Gestão de Pessoas

André Mantoan de Oliveira
Presidente da Comissão do Processo de Gestão de Carreiras

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos
AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

DECRETO Nº 6453, de 18 de julho de 2014.

Dispõe sobre classificação segundo a Complexidade das unidades escolares, regulamentando o art. 3º da Lei Complementar nº 616/2011.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a oferta de uma educação pública na Rede Municipal de Ensino em todas as suas modalidades, para que todos os alunos tenham acesso a um ensino público de qualidade.

Considerando que as Unidades Escolares são Básicas ou de Complexidade I conforme o disposto nos artigos 3º e 9º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 616 de 17/10/2011 do Município de Leme-SP

DECRETA

Artigo 1º- Em conformidade com a legislação serão adotados os indicadores para a classificação das Unidades Escolares como Básicas ou de Complexidade I.

§ 1º - As Unidades Escolares com pontuação igual ou superior a 8,5 (oito e meio) serão classificadas como Unidades Escolares de Complexidade I.

§ 2º - As Unidades Escolares com pontuação inferior a 8,5 (oito e meio) serão classificadas como Unidades Escolares Básicas.

§ 3º - Para cada um dos quesitos será atribuída pontuação, conforme o grau de complexidade apontado no Anexo I.

Artigo 2º- No cômputo geral da avaliação dos indicadores de cada Unidade Escolar não será considerada a sede vinculada para fins de pontuação, fazendo jus, exclusivamente o servidor lotado no cargo de diretor de escola, ou seu eventual substituto.

Artigo 3º- À vista do sistema de avaliação de gratificação ora instituído, fará jus ao recebimento da Gratificação pela Complexidade I, o Diretor de Escola que estiver em exercício das atribuições próprias do cargo ou ao seu eventual substituto.

Artigo 4º- Proceder-se-á a avaliação e o cômputo dos indicadores no mês de fevereiro de cada ano, com validade para o ano letivo em curso, ou seja, de 01 de janeiro até 31 de dezembro.

§ único - A Secretaria de Educação poderá estabelecer anualmente outros indicadores além dos constantes no Anexo I, com sua respectiva pontuação, publicando a classificação das unidades escolares denominadas como de Complexidade I, no Anexo II.

Artigo 5º - A percepção da Gratificação prevista no sistema de gratificação cessará automaticamente quando o diretor de escola deixar o exercício na unidade escolar que fundamentou sua concessão.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação ou execução deste decreto devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições contidas no decreto nº 6.327, de 05 de julho de 2013 e anexo I e II.

Leme, 18 de Julho de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCHE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a percepção de gratificação de complexidade I

I - Número de alunos

1	0 a 200 alunos	1 ponto
2	201 a 350 alunos	2 pontos
3	351 a 500 alunos	4 pontos
4	501 ou mais alunos	6 pontos
	máximo de pontos	6 pontos

II - Serviços ofertados pela unidade escolar

1	Educação infantil + Ensino Fundamental	1 ponto
2	Educação Infantil + Creche na mesma U.E	1 ponto
3	Educação de Jovens e Adultos	1 ponto
4	Sala de Recursos Multifuncionais	1 ponto
5	Programa Mais Educação Integral	1 ponto
	máximo de pontos	5 pontos

III - Número de servidores lotados na unidade escolar

1	de 20 a 30 servidores	1 ponto
2	de 31 a 40 servidores	2 pontos
3	de 41 ou mais servidores	3 pontos
	máximo de pontos	3 pontos

IV - Notas Alcançadas no Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado e São Paulo - IDESP

1	Meta não alcançada - IDESP 2014	0 ponto
2	Nota mantida - IDESP 2014	1,0 ponto
3	Nota aumentada - IDESP 2014	2,0 pontos
	máximo de pontos	2 pontos

V - Índice de Vulnerabilidade Social - Bolsa Família

1	Baixa - 0-10%	0 ponto
2	Média - 11-25%	1 ponto
3	Alta - Acima de 26%	2 pontos
	máximo de pontos	2 pontos

ANEXO II

TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO: 18

	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	
PONTUAÇÃO	1-2-4-61		1	1	1	1	1,2,3	1,2	1,2	18	
UNIDADE ESCOLAR	n.º de alunos		Inf. + Fund.		inf. + creche	EJA	SALA DE REC.		MAIS EDUCAÇÃO		
SERVIDORES								IDESP	Vulnerabilidade Social	TOTAL	
1ALCIDES KAMMER DE ANDRADE	4	1	0	0	1	0	3	2	1	12	
2APARECIDA TAUFIC NASSIF M. NAIF	6	1	0	1	0	0	3	2	2	15	

3CORONEL AUGUSTO CESAR	6	1	0	0	1	0	3	2	1	14
4DEOLINDA CONCEIÇÃO S. MEIRA	6	0	0	1	0	0	3	2	2	14
5DINEI IVETE HAITE R ROCHA	4	0	0	0	0	0	3	2	1	10
6HELAINÉ KOCK GOMES	2	0	0	0	1	1	2	2	2	10
7JULIA RODRIGUES LEME	6	1	0	0	0	0	3	2	0	12
8MARIA AMÁLIA BONFANTI LEMOS	4	0	0	1	1	0	1	0	2	9
9MARIA GONCALVES MOURÃO	4	1	0	0	0	0	3	0	2	10
10MARIO ZINNI	4	0	0	0	1	0	3	2	2	12
11PAULO BONFANTI	6	0	0	1	1	0	3	0	2	13
12RAQUEL DOS ANJOS MARCELINO	4	0	0	0	1	0	2	0	2	9
13RUTH ZELINA ALBERS HARDER	6	0	0	0	1	0	3	2	2	14
14SALMA ELMOR NASSIF	4	1	0	0	1	0	3	0	1	10

DECRETO nº 6459, de 7 de agosto de 2014.**“Autoriza a SAECIL abrir um crédito Suplementar e dá outras providências”**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Artigo 1º - Fica a SAECIL autorizada a abrir créditos suplementares no valor de R\$ de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) para as seguintes dotações:

Cód.Red.	Código Orçamentário	Descrição	Valor
008	030101.1712200412.068-33903000	Material de Consumo	R\$ 40.000,00
009	030101.1712200412.068-33903900	Outros Serv.de Terceiros-P.Jurídica	R\$ 300.000,00
Total			R\$ 340.000,00

Parágrafo único – As alterações necessárias serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2014.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão pela Redução Parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Cód.Red.	Código Orçamentário	Descrição	Valor
0020	030102.1751200421.025-44905100	Adutoras e Sub Adutoras	R\$ 100.000,00
0021	030102.1751200421.027-44905200	Aquisição de Veículos e Maq.	R\$ 100.000,00
0022	030102.1751200421.028-44905100	Redes de Água	R\$ 50.000,00
0023	030102.1751200421.029-44905100	Redes de Esgoto	R\$ 50.000,00
0035	030102.1751200422.069-44905200	Equip. e Mat.Permanente	R\$ 40.000,00
Total			R\$ 340.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 07 de Agosto de 2014.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6460 DE 08 DE AGOSTO DE 2014**“CONCEDE ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAMENTE AO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL “JARDIM EMPYREO” ,VINCULADO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA- PMCMV**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: I - No Município de Leme, foram estabelecidas isenções previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 660 de 27 de Junho de 2013, bem como a Legislação Federal que incentiva aos Estados e Municípios a conceder isenção Tributárias no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida;

Considerando: II - Que o Município de Leme assinou convenio com o Ministério das Cidades para Implantação do Programa Minha Casa Minha Vida e foi aprovado o Empreendimento Habitacional onde serão construídas 1.000 (mil) casas populares, no loteamento denominado “Jardim Emyreo”.

Considerando: III - que o Empreendedor solicitou através de requerimento administrativo a concessão dos benefícios fiscais, sendo que após tramitação e análise o Sr. Secretário de Obras e Planejamento Urbano atestou o cumprimento das exigências legais, descrevendo os benefícios que deveria ser concedidos

DECRETA

Artigo 1º - Em conformidade com os dispositivos legais mencionados nos preâmbulo deste decreto, ficam concedidas as seguintes isenções de Tributos Municipais relativamente à implantação do Empreendimento Habitacional denominado “Jardim Emyreo”;

I- Isenção ITBI- Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ao Fundo de Arrendamento Residencial- FAR, CNPJ 03.190.167/001-50, criado pela Lei Federal nº 10188 de 12/02/2001, com as alterações decorrentes de Leis posteriores, a ser representado pela Caixa Econômica Federal, em relação à aquisição dos imóveis onde serão edificados as unidades residenciais referidas no caput deste artigo.

II- Isenção ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - Incidente, na primeira transmissão de propriedade definitiva ao mutuário desde que não possua outro imóvel.

III- Isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, na qualidade de adquirente/ proprietário, exclusivamente em relação aos imóveis onde serão edificados as unidades residenciais do empreendimento habitacional referido neste Decreto e pelo período de duração da execução do empreendimento estabelecida no contrato celebrado com a empresa MELLO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA , inscrita no CNPJ. Sob nº02.219.876/0001-59, sediada na Avenida Saverio Salvagni, 174, no Município de Taquaritinga/SP;

IV- Isenção de ISSQN- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, às empresas que prestarem serviços, especificamente em relação às atividades de construção civil do empreendimento de que trata este Decreto.

V- Isenção de taxa de licença para a aprovação e execução de obras e instalações particulares e para aprovação e execução de urbanização de terrenos particulares.

§ 1º - A fiscalização Municipal fará diligências para comprovar o cumprimento das condições para concessão das isenções dispostas no presente decreto, sob pena de revogação dos benefícios em caso de descumprimento das exigências legais.

Artigo 2º - As isenções concedidas por este Decreto ficam sujeitas às normas previstas na legislação vigente e sua manutenção fica condicionada à fiel observância, pelos beneficiários, das normas e condições estabelecidas, e enquanto mantidas estas.

Parágrafo único – A inobservância do disposto no caput do artigo 2º deste Decreto, ou qualquer alteração nas relações jurídicas relativamente à implantação, execução do empreendimento , capaz de gerar responsabilidade tributária, ensejará a imediata cassação dos benefícios concedidos, com o consequente lançamento e cobrança pelo Município dos Tributos devidos.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam –se as disposições em contrário.
Leme, 08 de Agosto de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito Municipal